

## LEI Nº 6468, DE 30 DE JUNHO DE 2014

# DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o benefício da gratuidade no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros para os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Natal.

Parágrafo Único - A gratuidade decorre da execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Natal, sendo considerada norma restrita de efeitos concretos e específicos.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei será usufruído apenas por estudantes munidos do Cartão de Gratuidade Estudantil durante o deslocamento ida e volta de casa à escola e/ou do trabalho à escola e desta à residência, em dias úteis constantes do calendário escolar anual fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Será igualmente autorizada pela direção da escola, a validação do Cartão de Gratuidade para atividades culturais e esportivas externas, desde que consideradas de interesse complementar educacional para a instituição escolar em que estiverem matriculados os estudantes beneficiários.

**Art. 3º** Todas as escolas da rede pública municipal de ensino deverão manter em seus bancos de dados, um Sistema de Cadastramento de Gratuidade Estudantil - SCGE, contendo as seguintes informações sobre os estudantes beneficiários:

I - Nome completo, filiação, endereço residencial e telefones para contato;

II - período escolar que está cursando, turno e respectivo número de matrícula;

III - Identidade, CPF (para maiores de 18 anos), local de trabalho, endereço e telefone, em caso de alunos inscritos em Cursos e/ou Programas de Educação para Jovens e Adultos;

**Art. 4º** Cada escola da rede pública municipal de ensino, deverá encaminhar, no início de cada ano letivo à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a relação completa dos estudantes regularmente matriculados e cadastrados no SCGE, para fins de recebimento do Cartão de Gratuidade Estudantil.

§ 1º As unidades de ensino da rede municipal que mantenham curso anual devem encaminhar à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ao final de cada semestre letivo a relação atualizada de alunos, desconsideradas as transferências, as evasões e os abandonos;

§ 2º As unidades de ensino da rede municipal que mantenham cursos semestrais devem encaminhar à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ao final de cada trimestre letivo a relação atualizada de alunos, desconsideradas as transferências, as evasões e os abandonos;

**Art. 5º** O Cartão de Gratuidade Estudantil será confeccionado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão por ela delegado, sendo utilizado pelos estudantes mediante procedimento operacional de recargas em equipamento denominado Validador, a ser fixado em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino.

§ 1º O equipamento denominado validador será instalado a custo zero em cada unidade de ensino da rede municipal, pelos operadores do sistema de transportes coletivo de passageiros do Município de Natal ou região metropolitana.

§ 2º O Cartão de Gratuidade Estudantil obedecerá a modelo próprio de confecção através de tecnologia compatível com a bilhetagem eletrônica, contendo cores, especificações e detalhamento biométrico definidos em decreto regulamentar.

§ 3º O Cartão de Gratuidade Estudantil será concedido sem quaisquer ônus financeiro para os estudantes beneficiários, salvo nos casos de extravio e/ou danos cuja expedição de 2ª Via importará em custo financeiro a ser definido por decreto regulamentar.

§ 4º A utilização do Cartão de Gratuidade Estudantil no transporte coletivo de passageiros no Município de Natal limitar-se-á ao número máximo de até 60 (sessenta) créditos, sendo 44 (quarenta e quatro) para os dias úteis do calendário escolar e 16 (dezesseis) correspondentes às atividades culturais e esportivas de que trata o parágrafo único do art. 2º desta lei.

§ 5º O procedimento operacional de recarga do Cartão de Gratuidade Estudantil será definido por Decreto regulamentar expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 6º O procedimento operacional de recarga do Cartão de Gratuidade Estudantil em equipamento denominado Validador será feito, no mínimo, semanalmente, tendo a frequência do

aluno como parâmetro.

**Art. 6º** São requisitos imprescindíveis para usufruto do Passe Livre no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Natal, nos termos desta Lei:

I - que os estudantes estejam regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino e inscritos no Sistema de Cadastramento de Gratuidade Estudantil - SCGE;

II - que não sejam beneficiários de nenhum tipo de gratuidade no sistema de transportes coletivos de passageiros no Município de Natal concedida em razão de outras medidas legais;

III - que declarem, por seus responsáveis ou de próprio punho, quando maior de idade, residir em local com distância mínima de 1.000 (mil) metros da escola onde estiver matriculado.

Parágrafo Único - O disposto no inciso III desta Lei não se aplica nos casos de atividades culturais e esportivas consideradas de interesse complementar educacional pela direção da escola em que estiverem matriculados os estudantes beneficiários..

**Art. 7º** O Cartão de Gratuidade Estudantil dará direito ao seu portador, ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos ingressos em eventos sócios, esportivos e culturais realizados no Município de Natal, independentemente do período em que for utilizado.

**Art. 8º** O Cartão de Gratuidade Estudantil dará direito aos estudantes da rede pública municipal de ensino à redução de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da passagem inteira do transporte coletivo de passageiros no Município de Natal.

**Art. 9º** O Cartão de Gratuidade Estudantil é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Parágrafo Único - O uso indevido do Cartão de Gratuidade Estudantil por seu responsável ensejará a imediata suspensão automática do benefício da gratuidade, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

**Art. 10** Em caso de extravio do Cartão de Gratuidade Estudantil, o responsável deverá comunicar imediatamente, por escrito, à direção de sua escola, para adoção das providências cabíveis de cancelamento e substituição do citado documento.

**Art. 11** A fonte de custeio para cobertura das despesas geradas pela implantação do benefício da gratuidade estudantil advirá de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e/ou da aplicação de créditos suplementares, caso necessário.

**Art. 12** O custeio do benefício da gratuidade prevista nesta Lei não será, sob nenhuma forma, considerado para fins de futuros reajustes da tarifa de transporte coletivo de passageiros no Município de Natal.

**Art. 13** Os estudantes secundaristas e universitários da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte, cujas escolas estejam situadas no Município de Natal poderão usufruir os benefícios desta Lei, desde que:

§ 1º A Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte encaminhe ao órgão responsável pela emissão dos Cartões de Gratuidade estudantil os dados pessoais dos estudantes de acordo com o art. 3º desta Lei, efetuando o controle, acompanhamento e fiscalização do referido benefício;

§ 2º A Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte efetue a transferência dos valores financeiros para o órgão responsável pela operacionalização do sistema, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa para cada crédito autorizado para seus respectivos estudantes, bem como o custeio dos Cartões de Gratuidade estudantil.

**Art. 14** Os estudantes secundaristas e universitários da rede pública federal de ensino, cujas unidades acadêmicas estejam situadas no Município de Natal poderão usufruir os benefícios desta Lei, desde que:

§ 1º As direções das unidades acadêmicas encaminhem ao órgão responsável pela emissão dos Cartões de Gratuidade Estudantil os dados pessoais dos estudantes de acordo com o art. 3º desta Lei, efetuando o controle, acompanhamento e fiscalização do referido benefício;

§ 2º As instituições federais de ensino efetuem a transferência dos valores financeiros para o órgão responsável pela operacionalização do sistema, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa para cada crédito autorizado para seus respectivos estudantes, bem como o custeio dos Cartões de Gratuidade Estudantil.

**Art. 15** O Poder Executivo Municipal através das Secretarias de Mobilidade Urbana e de Educação regulamentarão o uso do Cartão de Gratuidade Estudantil no prazo de 30 (trinta) dias contar da publicação da presente Lei.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 30 de junho de 2014.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

